



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 186, de 25 de junho de 2019

Autoria: vereador Moacir Gregolin (Republicanos)

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Relatório e análise

O projeto de lei em análise, proposto pelo vereador Moacir Gregolin, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, alega o proponente que *nosso sistema público de saúde está tendo dificuldades com o grande volume e a diversidade de moléstias que tem afetado pessoas usuárias das mais diversas fórmulas de agentes, que envolvem o álcool, tabacos, essências entre tantas outras.*

Por fim, afirma que *diante disto, e diante da certeza que o ambiente escolar deve ser explorado com mais abrangência no trato da formação humana, é que entendemos ser relevante a proposição mesmo sabendo que atualmente as escolas trabalham diariamente esse tema, porém, tornando essa prática uma ação obrigatória, estaremos garantindo que muito mais ações sejam desenvolvidas e que os resultados sejam sempre mais eficientes.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que visa tornar obrigatória, através de legislação municipal, a introdução da educação no combate às drogas desde cedo nas escolas, já na fase inicial do ensino fundamental.

No parecer jurídico, fls. 23-24, foi recomendado às Comissões Permanentes para que avaliassem as emendas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sua manifestação anexa às fls. 8-10.

Após análise da referida manifestação, entendemos que a única emenda sugerida pela Secretaria Municipal foi com relação ao art. 2º, para que fosse especificado no texto se o projeto deveria ser aplicado aos anos iniciais ou finais do ensino fundamental.

Em conversa com o vereador proponente da matéria, este informou que o texto "ensino fundamental", contido no art. 2º, já engloba todos os anos, iniciais e finais, do ensino fundamental. Dessa forma, não seria necessária a realização de emenda, razão pela qual esta Comissão não apresentará modificações ao projeto.

Por fim, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e oportuno.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

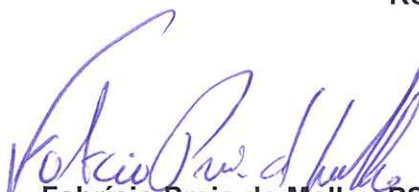
GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.


Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator


Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

